



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS



PROJETO DE LEI Nº 010/2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Recibido em 17/06/20
Protoc. 049/20
D.M.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TUPANDI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tupandi (LOM) e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores (RICVT), encaminha e propõe ao plenário o Projeto de Lei nº 010/2020, de 17 de junho de 2020.

Art. 1º. A partir de 01 de janeiro de 2021 os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 7.169,54 (sete mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º. O valor do subsídio, fixado no artigo anterior, será reajustado por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Não será concedida a revisão anual prevista no *caput* no primeiro ano do mandato.

Art. 3º. Os Secretários Municipais farão jus ao 13º salário anual e gozo de férias anuais remuneradas, tendo em vista se tratar de direitos constitucionalmente previstos, nos termos do art. 102, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Tupandi (LOM).

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária específica.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém produzindo efeitos a partir de 01 janeiro de 2017 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
Tupandi / RS, 17 de junho de 2020


Ângela Maria Klassmann
Presidente da Câmara


Renato Francisco Rohr
Vice-Presidente


Luiz Carlos Weber
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos aos vereadores desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 010/2020, que fixa os subsídios dos Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

Aos Secretários Municipais não pode ser negada remuneração condizente com sua função, tendo em vista que exercem cargo de comissão que por natureza exige deles o preparo necessário para o bom desempenho da pasta da qual serão os responsáveis. Além disso, os Secretários Municipais são demissíveis a qualquer momento, sendo os subsídios fixados através de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal, sancionada pelo Prefeito.

A Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso V, estabelece que o subsídio dos secretários municipais, deve ser fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores para a próxima legislatura, enquanto que o art. 21 da Lei Complementar não permite que seja expedido ato que implique aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao término do mandato.

Atualmente, a remuneração dos secretários municipais está fixada em R\$ 7.169,54, sendo que o projeto mantém os mesmos subsídios para a próxima legislatura. Isso porque a Lei Complementar nº 173/2020, nos artigos 7º e 8º não permite a edição de atos que impliquem aumento de despesa por aqueles Município que enfrentam estado de calamidade pública. No caso de Tupandi, o estado de calamidade pública pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) foi reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 002/2020, de 01 de abril de 2020 e do Decreto do Executivo nº 902, de 20 de março de 2020 e alterações posteriores.

Inclusive, o projeto prevê somente reajuste de reposição da inflação nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição, a partir do segundo ano de mandato, visto que a proibição de aumento na despesa